Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1215/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4603/2023
PROTOCOLO	: 2239313
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO	: FATIMA DE DEUS SOUZA CORREA
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONTAS REGULARES.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 27 a 29 de maio de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da Prestação de Contas Anuais de Gestão do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Guia Lopes da Laguna**, exercício financeiro de **2022**, de responsabilidade da Senhora **Fátima de Deus Souza Correa**, Secretária Municipal de Educação, como **contas regulares**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012; e pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, inc. I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, para os fins do artigo 5º, inciso LV da Carta Magna.

Campo Grande, 29 de maio de 2024.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Guia Lopes da Laguna - MS, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da Senhora Fatima de Deus Souza Correa, Secretária Municipal de Educação, à época, e cujos documentos foram remetidos tempestivamente a esta Corte de Contas, por meio do ofício de f. 2, em 30/03/2023.

1.1 – Da manifestação técnica:

Encaminhados os autos à Equipe Técnica foi elaborada a Análise n. 6378/2023 (f. 231/246), que concluiu pela regularidade com ressalva das contas de gestão do Fundo, em razão do seguinte achado (f. 243): 2.2.1 Ausência ou inconformidade nos documentos relacionados na tabela.

1.2 – Do parecer do Ministério Público de Contas:

Após, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 10213/2023 (f. 248/251) e concluiu pelo julgamento irregular das contas, aplicação de multa à Senhora *Fatima de Deus Souza Correa*, Secretária de Educação, diante da ausência de documentos obrigatórios.

1.3 – Da intimação do Gestor:

Devido aos fatos relatados, foi determinada a intimação Sra. *Fátima de Deus Souza Correa*, Secretária Municipal de Educação, e do Sr. *Jair Scapini*, Prefeito Municipal para conhecimento das irregularidades constatadas e o encaminhamento de justificativas e documentos que entendessem necessários, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, consoante o Despacho n. 26620/2023 (f. 252).

1.4 – Da nova análise da Divisão de Fiscalização

Com a resposta e juntada de documentos (f. 274/314 e 316/356), os autos retornaram a Equipe técnica elaborou a Análise n. 2649/2024 (f. 358/360), e concluiu que as contas estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados. (f. 360).

1.5 – Da manifestação do Ministério Público

Após, o Ministério Público de Contas manifestou-se no sentido de que os registros examinados "podem ser considerados em sintonia com os princípios aplicados à contabilidade pública, inclusive, com relação aos resultados apurados ao final do exercício". Na oportunidade emitiu o Parecer n. 4177/2024 (f. 363/364) opinando pelo julgamento pela regularidade das Contas de Gestão em epígrafe.

Encerrada a fase para instrução, os autos vieram para formular a proposta de julgamento.

É o relatório e, nada restando a sanear, passo a apresentar:

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

2 – AS RAZÕES A MOTIVAR A PROPOSTA DE JULGAMENTO A SER PROFERIDO:

Como relatado, este processo foi autuado em decorrência da apresentação da Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Guia Lopes da Laguna, exercício de 2022, de responsabilidade da Senhora Fatima de Deus Souza Correa, Secretária de Educação à época.

Conforme consta dos autos, os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas dentro do prazo regimental, soma-se a isso, a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas posicionaram-se pela regularidade das Contas.

No caso, a execução orçamentária, financeira e patrimonial da unidade gestora foi demonstrada nas peças e anexos que compõem a presente prestação de contas, estando os resultados do exercício devidamente evidenciados e os dados escriturados comprovados pelos documentos acostados nestes autos, possibilitando a confrontação das informações.

Por essas razões o julgamento a ser proposto será pela regularidade das contas apresentadas, conforme segue.

DISPOSITIVO

3 – DO VOTO

Por todo o exposto, acolho a análise da Equipe Técnica e o Parecer do Ministério Público e voto:

3.1 Pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Guia Lopes da Laguna, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da Senhora *Fátima de Deus Souza Correa*, Secretária Municipal de Educação, como CONTAS REGULARES, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

3.2 Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, inc. I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, para os fins do artigo 5º, inciso LV da Carta Magna.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade pela prestação de contas anuais de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de maio de 2024.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

DAA/MFGM